



PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 144/2020

TERMO ADITIVO 002/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 108/2018 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DO SINIMBU, Nº 10, SINIMBU, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO PSF SINIMBU NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

CONTRATADO: ROQUE MACHADO DE SENNA



Solicitação nº 144/2020

Santo Amaro/ BA, 17 de abril de 2020

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado (a):

Considerando a necessidade de renovação do contrato nº 108/2018, objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DO SINIMBU, Nº 10, SINIMBU, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO PSF SINIMBU NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, cujo proprietário é o Srº Roque Machado de Senna, visando a necessidade em dar continuidade em contratos com vigência para o exercício de 2020, faz-se necessária a disponibilização de dotação orçamentária para o reempenho do referido contrato.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

ESTIMATIVA:

Valor: R\$ 1.435,63 (mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos)


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça da Purificação, s/nº, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-2315. CNPJ:12.278.378/0001-30



DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATT: Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de nº **144/2020**, informamos abaixo, Dotações Orçamentárias para atender despesas com **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DO SINIMBU, Nº 10, SINIMBU, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO PSF SINIMBU NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, visando que sejam tomadas as devidas providências.

ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Saúde
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:
10.301.0012.2044 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE:
6102000/ 0114000

Santo Amaro/BA, 17 de abril de 2020.


Durvalina da C. M. Rosa

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

Assunto: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 108/2018.**

No caso em tela, temos como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DO SINIMBU, Nº 10, SINIMBU, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO PSF SINIMBU NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, o qual vem atendendo, a referida **Secretaria** deste município, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem, imprescindíveis para o funcionamento das atividades voltadas a saúde básica.

A falta ou não continuidade da locação pretendida supracitada ocasionará um prejuízo grande a Administração, pois, temos neste local o funcionamento de diversas atividades direcionadas a atenção básica, tais como atendimento médico e odontológico, bem como, apoio as atividades executadas pelos agentes comunitários, de endemias e zoonoses (conforme necessidade), além de atendimento ambulatoriais diversos realizados em pacientes, no seu domicílio e, por fim, a ministração e disponibilidade gratuita de medicamentos de suma importância para a melhoria de pacientes de rotina e/ou esporádicos.

O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. No caso em questão, caracteriza a continuidade da locação, como de natureza e relevância, o qual, demonstra a imperiosidade de sua prorrogação, em face do desenvolvimento habitual das atividades da área de saúde básica, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Observa-se que, no instrumento contratual, está bem claro que, a locação terá a vigência de 12 meses, com execução de forma continuada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.

Vale salientar que, é dever do Gestor, observando e atendendo sempre as legislações vigentes e pertinentes, assegurar a continuidade de fornecimentos e prestações de serviços essenciais à população.



Assim, o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde não podem ser interrompidos, uma vez que o número de atendimentos aumentou neste momento em que o mundo sofre uma pandemia do novo Coronavírus (COVID 19).

Levando-se em conta que o valor do aluguel será mantido, e que não acarretará ônus ao município, visando assim evitar transtornos futuros, o andamento do presente processo é essencial.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços que são desempenhados no local, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DO SINIMBU, Nº 10, SINIMBU, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO PSF SINIMBU NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, conclui-se ser de grande relevância a continuidade do vínculo contratual do município com o proprietário do imóvel em questão, Srº Roque Machado de Senna.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao **contrato nº 108/2018**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade **dispensa de licitação nº 038/2018**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 092/2018**, tendo como contratado o proprietário do imóvel, Srº Roque Machado de Senna, CPF: 209.142.376-91, considerando o valor mensal de **R\$ 1.435,63 (mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos)** que terá a sua vigência findada em **09 de maio de 2020** e será aditivado até 31 de dezembro de 2020 e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 17 de abril de 2020.


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SIGA
Carinado

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº108/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, ROQUE MACHADO DE SENNA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, nº10, Centro, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 12.278.378/0001-30, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, o Srº. João Batista dos Santos Militão, brasileiro, maior, portador do CPF sob nº **083.402.425-04**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, o Srº **ROQUE MACHADO DE SENNA**, portador do CPF sob nº **209.142.376-91**, doravante denominado **LOCADOR**, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato na Locação de Imóvel localizado na Rua Sinimbu, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DO SINIMBU, Nº 10, SINIMBU, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO PSF SINIMBU NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 092/2018 e Dispensa de Licitação nº 038/2018**, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

1.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

1.2 O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal **R\$1.321,27 (hum mil trezentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos)**, perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ 15.855,24 (quinze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago ao **LOCATÁRIO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A vigência do presente se dá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura..

3.2 – O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998), Conforme art. 57,II, da Lei 8.866/93

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 13- Secretaria Municipal de Saúde

1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.301.0012.2044 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

FONTE: 6102000/0114000

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Dispensa de Licitação nº 038/2018.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao funcionamento do PSF Sinimbu, visando atender as necessidades da secretaria de Saúde.

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para instalação e funcionamento do PSF Sinimbu, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, sujeita-se o LOCATÁRIO às penalidades previstas no CAPUT do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao LOCATÁRIO as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por Cento) sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

a) O LOCATÁRIO infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72



SILVA
Lançado



Processo: 14763e20 - Doc: 873 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f2e70749-0bd2-4a72-8b4f-5a89b25cd5c1

- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do LOCADOR devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da LOCADOR, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do LOCATÁRIO.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o LOCADOR terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único – Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao LOCADOR o pagamento dos custos que forem acrescidos.

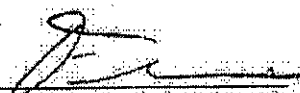
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Santo Amaro - BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

SANTO AMARO – BA. 09 de maio de 2018.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM

Préfeito
Locatário

ROQUE MAVHADO DE SENNA
Locador

TESTEMUNHAS:



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2018. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SINIMBU, Nº10, SINIMBU, SANTO AMARO-BAHIA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO PSF SINIMBU.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.278.378/0001-30, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, Centro, nº49 – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Srº **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro- BA, e do Secretário Municipal de Saúde, Srº **JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº2274/BA, CPF nº 083.402.425-04, residente a Rua da Igreja S/N, Sítio Camaçari, zona rural, Santo Amaro- Bahia, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, o Srº **ROQUE MACHADO SENNA**, portador do CPF sob nº 209.142.376-91, doravante denominada **LOCADOR**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **108/2018**, celebrado pelas partes aqui qualificadas, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº **108/2018**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 0092/2018**, afim de que **ROQUE MACHADO SENNA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Dispensa nº 038/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

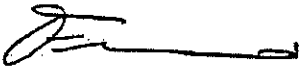
2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente contrato tem o valor mensal de **R\$ 1.435,63 (mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste Instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

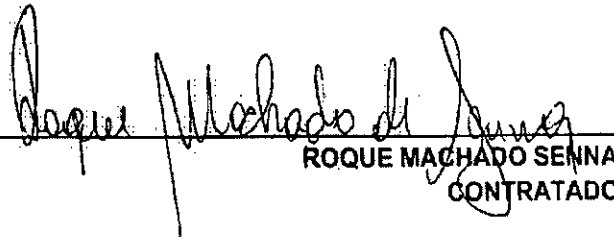
SANTO AMARO - Bahia, 10 de maio.



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE



JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ROQUE MACHADO SENNA
CONTRATADO

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1232650330

ROQUE MACHADO DE SENNA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR (UF)

8435615

SEP

MG

CNPJ

209.142.376-91

DATA NASCIMENTO

19/02/1956

FILIAÇÃO

BERNARDINO TURIBIO DE
SENNA
MARIA DA PENHA MACHADO
DE SENNA

PERMISSÃO

ACC

CAT. MAR.

8

1ª REGISTRO

01669981942

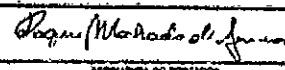
VALIDADE

03/01/2021

1ª ANULUÇÃO

29/06/1981

ASSINATURA



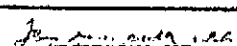
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ALAGOINHAS, BA

DATA EMISSÃO

07/01/2016



CPF: 8435615-5

BA508503521

PROIBIDO PLASTIFICAR

1232650330

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Cartório de Imóveis - Títulos e Documentos
Comarca de Santo Amaro
JOSE JOAQUIM DESANTANA - Oficial
Marta da Purificação de Santana - Sub-Oficial

COMPRA E VENDA COM FGTS

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, PARA PAGAMENTO DO PREÇO TOTAL DO IMÓVEL.

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, as partes abaixo mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de compra e venda, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES - OUTORGANTES VENDEDORES: MARIA ANGÉLICA MACEDO TEIXEIRA DE QUEIROZ, professora, C.I. 3857113/BA, CPF 374.306.535-53 e seu esposo ANDRÉ LUIZ ANDRADE QUEIROZ, engº, ced. Ident. 2398557/BA; LIGIA ELVIRA MACEDO TEIXEIRA SILVA, advogada, C.I. 1818584/BA, CPF nº 381.594.145-87 e seu esposo JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA, fumo. publico, C.I. 1386536/GO, CPF 331.494.955-91; RENATA TEIXEIRA OLIVEIRA, estudante, C.I. 3481107/BA, CPF 374.306.615-72 e seu esposo FLAVIO AUGUSTO PEREIRA OLIVEIRA, arquiteto, C.I. 3270241/BA, CPF 387.232.985-53, todos brasileiros, residentes em Salvador-Ba.

OUTORGADO COMPRADOR: ROQUE MACHADO DE SIENNA, brasileiro, solteiro, engº eletricista, C.I. 13.753-D/CHBA-BA, CPF 209.142.376-91, residente na cidade de Santo Amaro-Ba.

CREDORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.138, de 09.05.94, registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 3313242-9, de 07.06.94, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CGC/MF nº 00.360.3030001-04, representada por sua Superintendência Regional da Bahia, na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CEF.

B - VALOR DE COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO

O preço da venda é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

que os VENDEDORES, neste ato, declaram ter recebido do seguinte modo:

R\$ 1.122,82 (um mil cento e vinte e dois

reais e oitenta e dois centavos) diretamente dos compradores, em moeda corrente nacional, e R\$ 16.877,18 (dezesseis mil, oitocentos e setenta

e sete reais e dezoito centavos) da CEF, por conta e ordem dos COMPRADORES, importância esta correspondente ao valor debitado na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos COMPRADORES, operação esta realizada na conformidade das instruções pertinentes ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Cartório de Imóveis - Itens e Documentos
 Tomara de Santa Amara
 JOSE JOAQUIM GUSMANTO - Oficial
 Maria da Purificação de Sordani - Sub-Oficial
CVFGI 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPRA E VENDA - Os **VENDEDORES** declaram-se senhores e legítimos possuidores do imóvel no final descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de qualquer ônus, e, assim, o vendem pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente referida na letra "B". Assim, satisfeito o preço da venda, os **VENDEDORES** dão aos **COMPRADORES** plena e irrevogável quitação e, por força deste instrumento e da *cláusula constitutiva*, transmitem aos **COMPRADORES** toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pela evicção de direito. Os **COMPRADORES** declaram aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O levantamento da parcela do preço representada pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS depositada em conta dos **VENDEDORES**, na CEF, fica condicionado à apresentação deste instrumento devidamente registrado no competente cartório de registro de imóveis e ao repasse desses recursos por parte do Agente Operador do FGTS.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGISTRO - Os **COMPRADORES** apresentarão à CEF, exemplar deste instrumento, com o comprovante de seu registro no competente cartório imobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO - Os **COMPRADORES** declaram não ser proprietários, promitentes compradores, cessionários, promitentes cessionários de imóvel residencial, financiado nas condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em qualquer município do território nacional. Declaram, ainda, não ser proprietários, promitentes compradores, cessionários, promitentes cessionários de imóvel residencial concluído na localidade onde se situa o imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA CEF - Em se tratando de compra e venda de imóvel de propriedade da CEF, os **COMPRADORES** declaram-se cientes de que estão adquirindo tal imóvel, no final descrito e caracterizado, no estado de conservação em que se encontra, eximindo-se a CEF de qualquer responsabilidade, presente ou futura, quanto a sua recuperação/reforma, ficando também de responsabilidade dos mesmos **COMPRADORES** as providências de desocupação do imóvel quando ocupado por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DOS VENDEDORES - Os **VENDEDORES** declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, inexistir ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como ônus reais incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato.

IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

ITIV R\$ 363,15
 TARIFA CEF R\$ 188,00.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, e após completa descrição do imóvel objeto deste contrato, na forma que se segue:

[Assinaturas manuscritas]



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA DE RESCATE

CAIXA DE RESCATE
C.R.

Cartório do 10º Ofício

12 de 12
11.05.95
11.05.95
CVPGH 3

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, e após completa descrição do imóvel objeto deste contrato, na forma que se segue: A casa residencial designada pelo nº 10 da porta, inscrita no cadastro imobiliário municipal sob nº 01.03.037.0667.001, situada na cidade de Santo Amaro-Ba, na Rua Sinibu, contendo varanda, duas salas, três quartos, copa, cozinha, banheiro social, depósito, quarto e WC de empregada e área de serviço coberta, jardim frontal e quintal, com área construída de 114,5775m², edificada em terreno com área total de 300,00m², limitando-se pela frente com a referida Rua; fundo, di go, fundo com Ezequiel Alves dos Reis; de um lado com a casa nº 03; do outro lado com a casa nº 12, imóvel este adquirido pelos Vendedores por herança no inventário dos bens deixados por falecimento de Renato de Oliveira Teixeira, consoante os termos do formal de partilha expedido em 17.11.94, pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Santo Amaro-Ba, com sentença homologatória de partilha já transitada em julgado, registrado sob nº R-1, na matrícula 596, Livro 2-R, nº 99, no Ofício de Imóveis, em 05.05.77.

Santo Amaro, 10 de janeiro de 1995.

OUTORGANTES VENDEDORES:

1º Ofício
2º Ofício
3º Ofício
4º Ofício
5º Ofício
6º Ofício
7º Ofício
8º Ofício
9º Ofício
10º Ofício

OUTORGADO COMPRADOR:

AGENTE FINANCEIRO/CEF:

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO

TABELA - B.L. - SEN. MARIA RIBEIRO BANDEIRA

RECONHECIDO ATESTADO E RECONHECIDO PELA

ESTA 10.03.95 MED. SINAL

PUBLICO: C.F.P.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

Testemunhas:

CPF 349.312.15-00

João de Deus Silva Ba
342.111.395-680



ANTONIO DO REGISTRO - NOVEIS SANTO AMARO-BA
PRENOTADO EM 11 de Janeiro DE 1995
PROTOCOLO B 18.8063 MATRICULA No 576
REGISTRO GERAL 17-2-5 N° R-2 FLS. 97
REGISTRO AUXILIAR 17-2-5 N° R- FLS. -
AVERBAÇÃO - LIVRO - FLS. -
OCCORRÊNCIA: Registro de Transferência de
propriedade de imóvel
Santo Amaro, 18 de Janeiro de 1995
Juiz de Direito de Santo Amaro
Oficial - *[assinatura]*

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

TABELIONATO DO 14.º OFÍCIO
Centro Empresarial Iguaçu, 2
Santo Amaro, 18 de Janeiro de 1995
Reconheço a firma de *[assinatura]* introduzida
Salvador - Ba 09 de Janeiro de 1995
Em testemunho
Tabelião: *[assinatura]*

TABELIONATO DO 14.º OFÍCIO
Centro Empresarial Iguaçu, Bl. A S/432
Fone: 368.2320
Sandra Dandara Costa de Almeida-Tabella
Reconheço a(s) firma(s) *[assinatura]* introduzida(s)
indicadas por esta ata
Salvador - Ba 09 de Janeiro de 1995
Em testemunho
Tabelião: *[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO
INST. PEDRO RIBEIRO DE ADM. JUDIC. - IPBAJ
Valor da Taxa Gr\$ 43,76
11/10/95 *[assinatura]*
Tabelião de Responsável

Cartório de Tabelões - Tabelões e Documentos
JOSÉ JOAQUIM FERREIRA - Oficial
Marta da Penha da Santos - sup - Oficial

[assinatura]
02/10/95
SA VERDADE

SMETS 281-0577-10/PS

0.55.08.129

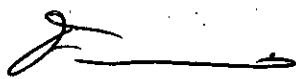
 1.ª Via - Interoceano de
2.ª Via - Cardano



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 108/2018**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 108/2018**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DO SINIMBU, Nº 10, SINIMBU, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO PSF SINIMBU NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, firmados entre este Município e o Sr. **ROQUE MACHADO DE SENNA**, CPF: 209.142.376-91. Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 17 de abril de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito



**MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DO SINIMBU, Nº 10, SINIMBU,
SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO PSF SINIMBU NO MUNICÍPIO
DE SANTO AMARO-BAHIA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 12.278.378/0001-30, com sede a Praça da Purificação, s/nº, Centro, nº49 – SANTO AMARO – Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Srº **HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 08.190.433-97, CPF nº 923.702.845-87, residente a Av. Tancredo Neves, 274, Caminho das Árvores- Salvador-Bahia, CEP 41820-907, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, o Srº **XXXXXXXXXXXX**, portador do CPF sob nº **XXXXXXXX**, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/2018**, celebrado pelas partes aqui qualificadas **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **xxxxxx** n.º **xxx/xxxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2020.

2.2 - O presente contrato tem o valor mensal de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 14763e20 - Doc: 873 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: f2e70749-0bd2-4a72-8b4f-5a89b25cb5c1

Parecer. n.º **153**/2020

Processo Administrativo nº 144/2020

Termo Aditivo n. 002/2020

Aditivo de Prazo. Segundo termo aditivo de prazo ao contrato n. 108/2018, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua do Sinimbu, n. 10, Sinimbu, Santo Amaro/BA, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, com funcionamento do PSF Sinimbu, no Município de Santo Amaro/BA. Ressalvas. Correção do processo administrativo.

RELATÓRIO

Analisa a presente solicitação de prorrogação do contrato nº 108/2018, mediante segundo termo aditivo, cujo objeto é locação de imóvel situado na Rua do Sinimbu, n. 10, Sinimbu, Santo Amaro/BA, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, com funcionamento do PSF Sinimbu, de acordo com o art. 57 da Lei n. 8.666/93, fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar de 09/05/2020 a 31/12/2020, conforme vinculação ao processo administrativo n. 092/2018, junto ao Sr. ROQUE MACHADO DE SENNA, inscrito sob o CPF n. 209.142.376-91.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria de Municipal de Saúde, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual, uma vez que a Administração Pública necessita direta e indiretamente de imóveis para dar continuidade a prestação de um serviço público, principalmente quando tem-se por objeto direito fundamental, assegurado constitucionalmente, como a saúde.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato. No caso em tela, o contrato não extrapola o prazo de lei.

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se termo a declaração, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 14763e20 - Doc. 873 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f2e70749-0bd2-4a72-8b4f-5a89b25cb5c1

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que se refere aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, bem como as demais exigências para contratação dessa natureza (art. 24, X). No caso em tela, não foi colacionado nenhuma certidão de regularidade fiscal pelo potencial Locador, nem sequer laudo de avaliação do imóvel, inobservando as exigências legais sobre a matéria.

Ressaltamos que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino para que seja regularizado o feito, e somente após, dê prosseguimento no feito, com o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 20 de abril de 2020.


Maiana Macedo
OAB/BA 24.654



DESPACHO DE RESPOSTA A RESSALVA DO PARECER JURIDICO Nº 153/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 108/2018.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DO SINIMBU, Nº 10, SINIMBU, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO PSF SINIMBU, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

A Procuradoria Jurídica deste município referendou em seu parecer, conforme transcrição:

"[...]No caso em tele, não foi colacionado nenhuma certidão de regularidade fiscal pelo potencial locador, nem sequer laudo de avaliação do imóvel, inobservando as exigências legais sobre a matéria".

Diante do exposto, ressaltamos que o funcionamento da referida Unidade não pôde, nem pode ter suas atividades interrompidas, uma vez que no imóvel encontra-se alocada Unidade Básica de Saúde do bairro Sinimbu, e realiza diversos procedimentos, tais como serviços odontológicos, atendimento médico, troca de curativos, etc.

Ademais, com a proliferação do Corona vírus, as rotinas administrativas dos setores públicos foram afetadas, assim como a comunicação com a proprietária do referido imóvel, o que desencadeou atraso na entrega dos documentos neste setor. Deste modo, evitando prejudicar a proprietária e os munícipes, que necessitam de atendimento na rede pública de saúde, o andamento deste processo tornou-se primordial para evitarmos problema maiores na rede pública municipal.

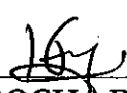
Deste modo, foi solicitado ao proprietário do imóvel os documentos pendentes, bem como já havia sido solicitado a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano o laudo de avaliação do imóvel. Assim sendo, conforme a entrega deste documentos sejam feitas, os mesmos serão anexados a este processo com o intuito de sanar qualquer irregularidade.

"E sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino para que seja regularizado o feito, e somente após, dê prosseguimento no feito, com o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2020".

Com referência à ressalva acima, a acataremos e, realizaremos a prorrogação, do contrato, tão somente, até 31 de dezembro de 2020.

Vislumbrando então a legalidade do ato, fica decidido pelo prosseguimento do termo aditivo, respeitando o parecer emanado, mas com a Secretaria de Serviços Públicos responsabilizando-se por este prosseguimento, por entender o atendimento aos Princípios basilares que regem tanto as licitações como a Administração Pública.

Santo Amaro/ Bahia, 20 de abril de 2020.


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia

Praça Balista Marques, nº.01, Térreo/1º.Andar, Bairro:Centro
Santo Amaro - BA

Secretaria da Fazenda

Coordenadoria da Receita

CERTIDAO - NEGATIVA DE DEBITOS DO TRIBUTU IPTU DO IMOVEL
01030370067001

C.R. N.º 199/2020

Datado: 07 de maio de 2020

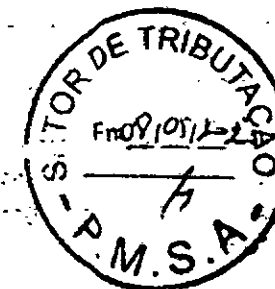
Requerente: **ROQUE MACHADO DE SENNA C.P.F./C.N.P.J 209.142.376-91**

Endereço: RUA DO SINIMBU Nº 10, Bairro: CENTRO, em Santo Amaro (BA)

Imóvel Código: 7860

Inscrição Imobiliária Municipal: 01030370067001

Endereço do Imóvel: RUA DO SINIMBU Nº: 10, CENTRO



CERTIFICAMOS, que para os fins de direito, de acordo com busca nos arquivos existentes no Coordenadoria da Receita do Município, o requerente acima encontra-se **QUITE** com a Fazenda Pública Municipal.

Observação: PROCESSO 1208/2020

A Certidão fornecida não exclui o direito da **Fazenda Pública Municipal**, cobrar a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Concedemos esta Certidão com base nos Art. 280 da Lei Municipal nº 2112/2017-CTM. A mesma terá validade de 90 (dias) e vencerá no dia 05 de agosto de 2020.

Santo Amaro(BA), 07 de maio de 2020

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro/contribuinte/certidao/validacao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 094783A0

LUIS OTAVIO DE SOUZA MATTOS

Funcionário(a)

Rozimeire Ribeiro da Silva
Coordenadoria da Receita

E-Mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Fone: (075) 3241-2505
CEP: 44.200-000



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201398421

NOME	
ROQUE MACHADO DE SENNA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	209.142.376-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROQUE MACHADO DE SENNA
CPF: 209.142.376-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:06:25 do dia 13/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2020.

Código de controle da certidão: **A4E2.9453.5334.5EF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



**Preparar página
para impressão**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROQUE MACHADO DE SENNA

CPF: 209.142.376-91

Certidão nº: 10769088/2020

Expedição: 13/05/2020, às 11:55:35

Validade: 08/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROQUE MACHADO DE SENNA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **209.142.376-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, honorários, custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

Santo Amaro, 05 de Maio de 2020.

Eu Ítalo do Nascimento Alves, Engenheiro civil portador do CREA/BA 75.364-D, funcionário da Prefeitura Municipal de Santo Amaro-Ba, atesto para os devidos fins que o imóvel localizado na Rua Sinimbu, nº 10 Sinimbu, **ATENDE A DEMANDA PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA-SINIMBU**, pois a edificação é composta de área com toda estrutura para acolher sem problemas suas finalidades.

Ítalo do Nascimento Alves

Engenheiro Civil Crea/Ba 75.364 D





Processo: 14763e20 - Doc: 873 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f2e70749-0bd2-4a72-8b4f-5a89b25cb5c1

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2018. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DO SINIMBU, Nº 10, SINIMBU, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO PSF SINIMBU NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 12.278.378/0001-30, com sede a Praça da Purificação, s/nº, Centro, nº49 – SANTO AMARO – Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Srº **HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 08.190.433-97, CPF nº 923.702.845-87, residente a Av. Tancredo Neves, 274, Caminho das Árvores- Salvador-Bahia, CEP 41820-907, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, o Srº **ROQUE MACHADO SENNA**, portador do CPF sob nº **209.142.376-91**, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **108/2018**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 09 de maio de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **108/2018**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 092/2018**, afim de que **ROQUE MACHADO DE SENNA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Dispensa nº 038/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

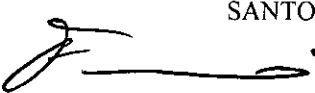
2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2020.

2.2 - O presente contrato tem o valor mensal de **R\$ 1.435,63** (mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 08 de maio de 2020.



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO



HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(CONTRATANTE)

ROQUE MACHADO DE SENNA
CONTRATADO

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2018. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DO SINIMBU, Nº 10, SINIMBU, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO PSF SINIMBU NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 12.278.378/0001-30, com sede a Praça da Purificação, s/nº, Centro, nº49 – SANTO AMARO – Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Srº **HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 08.190.433-97, CPF nº 923.702.845-87, residente a Av. Tancredo Neves, 274, Caminho das Árvores- Salvador-Bahia, CEP 41820-907, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, o Srº **ROQUE MACHADO SENNA**, portador do CPF sob nº **209.142.376-91**, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **108/2018**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 09 de maio de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **108/2018**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 092/2018**, afim de que **ROQUE MACHADO DE SENNA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Dispensa nº 038/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2020.

2.2 - O presente contrato tem o valor mensal de **R\$ 1.435,63 (mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 08 de maio de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(CONTRATANTE)

ROQUE MACHADO DE SENNA
CONTRATADO

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 108/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 108/2018**, com o Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DO SINIMBU, Nº 10, SINIMBU, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO PSF SINIMBU, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2020, a contar de 08/05/2020. CONTRATADO: **ROQUE MACHADO DE SENNA**, CPF Nº 209.142.376-91. Data: 08/05/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, Inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.